



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gerência de Saneamento Ambiental

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6510.2023/0008872-6

Encaminhamento SP-REGULA/GSA Nº 082272252

São Paulo, 27 de abril de 2023.

À

SP REGULA/SCTR

Face o exposto em doc SEI sob nº 081623184, encaminho o presente para as devidas providências.



Mauro Haddad Nieri

Gerente

Em 27/04/2023, às 16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082272252** e o código CRC **60C6742B**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gerência de Saneamento Ambiental

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6510.2023/0008872-6

Encaminhamento SP-REGULA/GSA Nº 082273001

São Paulo, 27 de abril de 2023.

À

SP REGULA/GSA/RES/COL

Face o exposto em doc SEI sob o nº 081623184, encaminhamento para manifestação do Núcleo de Coleta.



Analice Cordeiro de Souza

Assessor I

Em 27/04/2023, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082273001** e o código CRC **B8FE4029**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Superintendência de contratos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6510.2023/0008872-6

Informação SP-REGULA/SCTR Nº 083837728

São Paulo, 25 de maio de 2023.

À

SP-REGULA / SEXEC

Em atendimento ao encaminhamento SEI nº 082272252, trata o presente de manifestação desta Superintendência de Contratos quanto ao requerimento RDS 571/2023, apresentado no documento SEI nº 081623184.

Informamos que a revisão ordinária dos contratos 26/SSO/04 e 27/SSO/04 (Termo de Compromisso Ambiental, de 2012) é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Município (TCM) nos TC/003066/2016 e TC/003067/2016.

Ainda, o TC/010366/2019 apresenta procedimento de acompanhamento de execução do contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área econômico-financeira com o apoio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Por meio de decisão nomeada “Despacho Saneador” (doc. SEI 053277891), proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro João Antonio, relator, o TCM determinou a esta agência a submissão de suas conclusões acerca do reequilíbrio econômico-financeiro para análise do Colegiado, previamente à formalização do ato de revisão contratual.

O documento resposta ao Despacho Saneador, contendo as conclusões da agência referentes aos apontamentos da Auditoria do TCM, bem como a análise pormenorizada das divergências entre tais apontamentos e as conclusões da FIPE, foi protocolizado em dezembro de 2022 e pode ser acessado no documento SEI nº 074851333, do processo SEI nº 9310.2021/0000080-0.

Quanto aos repasses, ressaltamos que as despesas decorrentes do contrato são custeadas por recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), criado pela Lei Municipal nº 13.478 e destinado especificamente a esta finalidade. Em conformidade com as cláusulas contratuais, os pagamentos são realizados na forma de tarifa mensal fixa, e reajustados anualmente de acordo com fórmula paramétrica constante em sua Cláusula nº 15.

Por sua vez, as contrapartidas exigidas em contrato foram observadas durante o período de execução contratual. A prestação dos serviços é avaliada de modo contínuo através do Índice de Qualidade Global (IQG), estabelecido na Resolução SES/AMLURB nº 19, que objetiva aferir a qualidade da prestação dos serviços divisíveis de limpeza urbana executado pelas concessionárias.

Constatou-se também a realização dos investimentos e obras contratualmente previstas, com exceções que são tratadas no TCA 2012; nos TC/003066/2016, TC/003067/2016 e TC/010366/2019; no “Despacho Saneador” (doc. SEI nº 053277891); e na resposta ao “Despacho Saneador” (doc. SEI 074851333). Tais

exceções deverão ser tratadas em processo próprio de reequilíbrio-econômico financeiro.

fls. 8

Por fim, em relação à implantação da Estação de Transbordo Anhanguera pela Concessionária Logística Ambiental de São Paulo (LOGA), observa-se que a construção de uma nova Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) no agrupamento Noroeste constitui obrigação contratual, descrita no anexo I-B do Contrato de Concessão nº 027/SSO/04. O prazo inicial estabelecido para operação da nova ETR era o 24º mês de contrato, sendo este revisto no TCA 2007 com deslocamento para o 108º mês de contrato. Nota-se que o prazo estabelecido para o cumprimento de tal obrigação não foi cumprido, estando atualmente a nova ETR em fase inicial de obras. No entanto, cabe apontar que o atual estado de atraso na implantação da referida ETR justifica-se por decurso de processo de controle externo, atualmente sub judice, a partir de ação proposta pela Associação dos Empresários do Parque Anhanguera ("ASSOEMPAR") e pela Associação dos Moradores Amigos e Simpatizantes do Parque Anhanguera ("AMASPA"), o que tem obstado a continuidade na execução das obras.

Ademais, é importante esclarecer que a contaminação observada no local constitui passivo anterior à aquisição do terreno pela Concessionária, não estando relacionada à sua atuação. Ainda assim, este óbice não foi impeditivo à obtenção de Licença de Instalação para a nova ETR, já emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), que avaliou tecnicamente o projeto e seus impactos ambientais, concluindo pela sua aprovação.

Nesse sentido, destaca-se que a Concessionária se compromete, no projeto, a executar todo o gerenciamento da contaminação presente no terreno, bem como o controle de vetores e odores, inclusive do fluxo de ar, com as tecnologias adequadas para tanto. Ao mesmo tempo, deve-se observar que estão previstas no projeto outras compensações sociais e ambientais, como o plantio de árvores, a manutenção de área verde preservada, o monitoramento da fauna local, e a instalação de equipamentos esportivos e de espaços para a promoção de atividades de educação ambiental.

Assim, esta superintendência entende que os impactos contratuais, diretos e indiretos, do não cumprimento deste marco obrigacional deverão ser tratados em processo próprio de reequilíbrio econômico-financeiro, que observará a devida análise de parâmetros jurídicos, econômicos e atuariais, para a apuração concreta dos valores a equacionar.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Cordialmente,



Guilherme Fonseca Nogueirão
Assessor(a) I

Em 25/05/2023, às 15:58.



Maurício Stunitz Cruz
Superintendente

Em 30/05/2023, às 14:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083837728** e o código CRC **7CFF7BFF**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Assessoria de Coleta Domiciliar e Seletiva

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6510.2023/0008872-6

Informação SP-REGULA/GSA/RES/COL Nº 084102398

São Paulo, 31 de maio de 2023.

À SP-REGULA/GSA

Sr. Gerente,

Em atendimento ao ofício 081623184 e a resposta encaminhada pelo setor de contratos, em doc.083837728, informamos que nada temos a acrescentar, tendo em vista que o Sr. Assessor respondeu a todos os questionamentos.



Felipe Hoffmann Paulino
Assessor I

Em 31/05/2023, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084102398** e o código CRC **924397EF**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gerência de Saneamento Ambiental

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6510.2023/0008872-6

Encaminhamento SP-REGULA/GSA Nº 084133203

São Paulo, 31 de maio de 2023.

À

[CMSP/SGP-23](#)

Restituo o presente com manifestação do Núcleo de Resíduos desta Gerência em doc SEI sob o nº 083837728 e 084102398, para prosseguimento.



Mauro Haddad Nieri

Gerente

Em 31/05/2023, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084133203** e o código CRC **BA31FAF2**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Diretoria Colegiada / Secretaria Executiva**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6510.2023/0008872-6**Encaminhamento SP-REGULA/DIR/SEXEC Nº 083907192****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Arselino Tatto**Assunto:** Requerimento RDS nº 571/2023, requer informações ao Presidente da SP REGULA, Senhor João Manoel da Costa Neto, sobre a execução contratual dos serviços de coleta de resíduos domiciliares na Cidade de São Paulo.**À Câmara Municipal de São Paulo (CMSP/SGP-23)****Prezado Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para formalizar o envio das informações prestadas pela Superintendência de Contratos (083837728) e Gerência de Saneamento Ambiental (084133203) desta Agência.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.



Fabio Brisotti da Silva
Secretário(a) Executivo
Em 31/05/2023, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083907192** e o código CRC **544B9667**.